



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 24/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE 3 MÓDULOS DA ACADEMIA DE LIDERANÇA DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP** - SEI 03682.2021-4.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: a empresa **SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.771.199/0001-01, com sede na Av. Barão de Melgaço, 1524, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78025-300, e-mail: treinamento@srcapacitacao.com.br, fone: (65) 9 9983 1478 / 9.9981-0269 / 9.9627-9860, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **Diana Maria Zamar Taques**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 190.154 SSP/MT e CPF nº 285.572.801-06, doravante denominada CONTRATADA.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO "ON THE JOB" EM TÉCNICAS E ABORDAGENS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, tendo em vista a Inexigibilidade (ID 0322984), contida nos autos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 03682.2021-4, considerando ainda as disposições estabelecidas no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em capacitação, para ministrar 3 módulos da Academia de Liderança dos Cartórios Eleitorais do TRE-MT: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização, para 60 (sessenta) servidores do TRE/MT, preferencialmente Chefes de Cartórios, por meio de encontros telepresenciais em plataformas de vídeo conferência, em datas e horários previamente definidos pelo TRE-MT, conforme o Projeto Básico (ID 0310332) e Proposta (ID 0307747), que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço tem como escopo, ao final de cada etapa da ação de capacitação, de que os participantes serão capazes de:

- a) Ser capazes de entender os conceitos básicos dos temas tratados;
- b) Ser capazes aplicar melhorias na rotina de trabalho a partir do que foi aprendido;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Projeto Básico, na íntegra.
- 2.2.** Deverão compor o conteúdo programático, como elementos essenciais:
- 2.2.1.** LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS : Conceito e tipos de liderança; Competências da Liderança; Comportamentos do Grande Líder; A comunicação assertiva do líder: inteligência emocional/ CNV/ Conflitos; Tomada de decisão – análise, envolvimento; O que delegar e o que não delegar- Delegação e Responsabilidade.
- 2.2.2.** PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TEMPO: Gestão por prioridades; Urgência- Janela de tempo; Importância - impacto nos grandes resultados; O que fazer diante das crises; Ferramentas de administração do tempo; Matriz de Priorização; Erros e falhas na administração do tempo; Cérebro: um campo de autossabotagens ;Foco - definindo a linha de chegada para se manter no caminho
- 2.2.3.** HIERARQUIA E RESPONSABILIZAÇÃO • Importância da Hierarquia; • Compreensão da hierarquia e da responsabilidade; • Diferença entre hierarquia e responsabilidade; • Obstáculos da delegação: do ponto de vista da Instituição, do líder e do liderado. • Motivações positivas e negativas para delegar.

2.3 Deverão conter a carga horária:

- 2.3.1.** LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS: 06 horas sendo 04 horas em treinamento on-line e ao vivo e 02 horas com atividade extraclasse.
- 2.3.2.** PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TEMPO: 02 horas on-line e ao vivo.
- 2.3.3.** HIERARQUIA E RESPONSABILIZAÇÃO: 1:30 horas on-line e ao vivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor do contrato corresponde à importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- 3.2.** Os pagamentos serão realizados após a efetiva realização de cada módulo/aula:
- 3.2.1.** Liderança e Gestão de Pessoas - R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais);
- 3.2.2.** Planejamento e Gestão do Tempo - Palestra R\$ 4.525,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);
- 3.2.3.** Hierarquia e Responsabilização - Palestra R\$ 4.525,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
- 3.3.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal relativa ao valor apurado na parcela concluída do cronograma de execução exibido no item 11 do Projeto Básico, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, e, ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da empresa e do relatório geral, ao final dos trabalhos, evidenciando o registro das lições aprendidas pela equipe interna do TRE-MT para as ações futuras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente após a conclusão de cada etapa, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, para a devida atestação do fiscal de contrato designado pela Administração.

4.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura e a emissão dos certificados de conclusão do curso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na contratação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

4.6. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;

b) Os serviços executados;

c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

d) Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

4.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

4.12. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

4.12.1. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES", esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior.

4.12.2. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

4.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

TX = taxa de juros de mora anual;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = 6 / 100 / 365$, em que 6 = TX).

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, com início em 13/09/2021 e encerramento em 13/03/2022, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-MT (art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte, na Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos e no Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

6.2. Foi emitida em 10/09/2021, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2021NE000412, no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, à conta da dotação

orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato, obedecendo ao disposto no anexo de Acordo de Níveis de Serviços, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integrarão o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

7.1.2. Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

7.1.3. Disponibilizar instrutor(es) para ministrar a capacitação, observada a rol do item 6.3. e 14.1 do Projeto Básico;

7.1.4. Providenciar os materiais e quaisquer recursos didáticos específicos que serão utilizados no treinamento, conforme estabelecido no item 16 do Projeto Básico;

7.1.5. Realizar a capacitação no formato definido pelo TRE-MT, de acordo com o anotado no item 9 do Projeto Básico;

7.1.6. Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido, com carga horária total de 9:30 horas (nove horas e trinta minutos), observadas as condições estipuladas neste projeto básico, devendo a empresa responder pelas divergências eventualmente detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em Lei;

7.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos previstos nos item 11 do projeto básico para o fiel implemento do objeto;

7.1.8. Utilizar, para realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao TRE-MT o direito de exigir a substituição, a qualquer tempo, daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgado inconveniente às normas disciplinares do Órgão;

7.1.9. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste projeto básico e no contrato porventura resultante deste;

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.1.11. Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

7.1.12. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo TRE-MT quanto à execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e/ou instalações do TRE-MT ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.1.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir

no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas aos seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos com o TRE-MT;

7.1.15. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste projeto básico sem a prévia anuência da Administração do TRE-MT, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.16. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, quanto a manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;

7.1.17. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.18. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- MT.

7.1.20. Emitir, ao final da capacitação, sem ônus para o TRE-MT, os certificados de conclusão para os servidores participantes que cumprirem os requisitos de aprovação, nos termos do item 18 do Projeto Básico;

7.1.21. Caso as avaliações do instrutor sejam consideradas "Regulares" por mais de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, a empresa deverá propiciar novo treinamento, com tema e carga horária idênticas, sem ônus para o TRE-MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal do contrato.

7.1.22. Fazer constar detalhadamente nas notas fiscais os serviços executados;

7.1.23. Informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

7.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Anexo Projeto Básico, sem a prévia anuência do TRE-MT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato **A CONTRATANTE** se compromete a:

8.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.1.2. Prover infraestrutura física e tecnológica para a realização da capacitação, a fim de que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do projeto básico;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, imediata e formalmente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, informando, igualmente, por escrito, as

razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

8.1.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste projeto básico;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 4 deste contrato;

8.1.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do assentado no item 27 do Projeto Básico;

8.1.9. Atestar a execução do objeto do contrato porventura resultante deste projeto básico, por meio do gestor designado;

8.1.10. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela (a) Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento, ou seu substituto, desde já designado, que deverá:

a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;

c) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

d) Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

9.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

9.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

9.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

10.1.2. Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da etapa de capacitação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

10.1.3. Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5. do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

10.3. A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

10.4. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução de cada etapa deverá caracterizar execução parcial ou total, sendo aplicada multa sobre o valor total da obrigação assumida, prevista no subitem 10.1.3., sem prejuízo da aplicação da multa moratória fixada no subitem 10.1.2. Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.6. As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

10.7. O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

10.9. As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10.10. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.12.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.12.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 05664.2020-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.



CONTRATANTE:



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:



Diana Maria Zamar Taques
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

Sakata



Maria Eliane Haruko Imada
CPF: 906.401.601-15



ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE; e a pessoa jurídica SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.771.199/0001-01, com sede na Av. Barão de Melgaço, 1524, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78025-300, e-mail: treinamento@srcapacitacao.com.br, fone: (65) 9 9983 1478 / 9.9981-0269 / 9.9627-9860, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora Diana Maria Zamar Taques, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 190.154 SSP/MT e CPF nº 285.572.801-06, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de realização da capacitação de 3 módulos da Academia de Liderança dos Cartórios Eleitorais do TRE-MT: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização.

Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 1 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 1 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos), será esta média considerada igual a 1 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

Sanções: Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:



GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE-MT, por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de glosa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 5 (cinco) ocorrências	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$VTP = VC - TGM$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
 Ordenador de Despesas - Port. TRE/MT/Pres. nº 117/2018

CONTRATADA:



SR CAPACITACAO E
 TREINAMENTO EMPRESARIAL
 LTDA:13771199000101

Diana Maria Zamar Taques
 Representante legal da CONTRATADA

Atividade registrada por SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (17/11/2001)
 CNPJ: 13771199/000101-00 - 14/09/2018 - 03/09/2018
 (SR) Treinamento (SR) Capacitação (SR) At. CM-SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
 (17/11/2001)
 Situação: Em vigor - sem fins de lucro
 Localidade: Cuiabá/MT
 Data: 2011-09-10 16:42:25 (GMT)
 País: BR - Brasil - UF: MT - 13.11